



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.650 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.991 e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.991, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1.991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1.990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

III - As estimativas das receitas serão feitas com base nos preços de julho de 1.990, e considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

IV - Os valores da receita e da despesa que constituirão o Orçamento de 1.991, estarão expressos a preços médios de 1.991, ficando o Poder Executivo autorizado a atualizá-los sempre que a inflação oficial ocorrida for superior às hipóteses inflacionárias a seguir especificadas:

- a) agosto a dezembro de 1.990 - 13% ao mês;
- b) janeiro a dezembro de 1.991 - 10% ao mês.

V - Os valores do orçamento serão reajustados mediante o recálculo do inflator médio resultante da substituição a cada mês ocorrido, da variação estimada nas alíneas "a"

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

e "b" do inciso IV, pelo índice oficial de inflação;

VI - O disposto no inciso IV deste artigo terá como referencial de preços o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP/DI - da Fundação Getúlio Vargas;

VII - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados;

VIII - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

IX - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita corrente resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

X - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto, previstas para - 1.991.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada, observado o disposto nos artigos 7º, inciso I, e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nele proposto, quando destinado à transposição, remanejamento ou transferência de recursos no próprio órgão.

Art. 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas ao anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos os programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 5º - As despesas com o pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas em até 65% (sessenta e cinco por cento) da receita, atendendo ao disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- a) salários;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadoria e pensões.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, suplementada se necessário, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art. 6º - O orçamento anual obedecerá à estrutura administrativa da Prefeitura compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

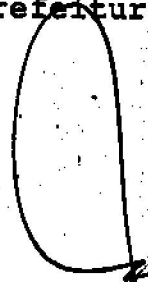
Art. 7º - As operações de crédito para antecipação da receita, que poderão ser contratadas pelo Município, até o limite previsto na Constituição Federal, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 8º - O Prefeito Municipal enviará o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, até 30 de setembro.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de novembro de 1.990.


Dr. CLAYN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Servs. Administrativos, aos 23 de novembro de 1.990.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI Nº 2.650/90

metas e Prioridades para o exercício de 1.991

Fl. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 de ordem	NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	<u>PROCESSO LEGISLATIVO</u> 01.02 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	Dotar os diversos departamentos de mobiliário, equipamentos telefônicos, aparelhos de ar condicionado, etc., necessários ao desenvolvimento das atividades normais.
02	<u>ADMINISTRAÇÃO</u> 02.01 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. 02.02 - Informatização da Administração Municipal.	Dotar os diversos setores da Administração de equipamentos e materiais permanentes, como máquinas de escrever, calculadoras, móveis e utensílios, etc., para garantir o funcionamento normal das atividades. Implantar sistema de informatização em todos os setores possíveis da Administração Municipal, visando o aperfeiçoamento dos controles e registros em geral, bem como a agilização dos serviços.
03	<u>MEIO AMBIENTE</u> 03.02 - Arborização de ruas.	O equipamento telefônico em uso atualmente na Prefeitura Municipal é totalmente obsoleto e insuficiente para atender as necessidades, sendo portanto necessária a implantação de um sistema telefônico moderno e eficiente. Promover o plantio de árvores em ruas, parques e jardins que ainda não dispõem desse melhoramento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

3 de dem	NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
04	<u>EDUCAÇÃO</u> 04.01 - Construção de 38 novas salas de aula. 04.02 - Reforma e ampliação das EMELs existentes. 04.03 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Ensino Pré-Escolar. 04.11 - Reforma e ampliação das Escolas de 1º Grau já existentes. 04.12 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Ensino de 1º Grau. 04.13 - Viabilização da Central de Alimentos. 04.14 - Aquisição de veículos para o transporte da merenda. 04.23 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Ensino de 2º Grau e profissionalizantes.	Dotar o ensino pré-escolar de novas EMELs, com cerca de 38 novas salas de aula, num total de 10.500 m2. de construção, visando a criação de 1.900 vagas para crianças de 4 a 6 anos. Melhorar a capacidade de atendimento das EMELs já existentes. Dotar as unidades de equipamentos e bens patrimoniais necessários ao desenvolvimento das suas atividades. Melhorar as condições e a capacidade de atendimento das unidades já existentes. Dotar as unidades de equipamentos e bens patrimoniais necessários ao desempenho das suas atividades. Adotar todas as providências para que a Central de Alimentos venha a ter as condições técnicas necessárias para atender a um programa adequado de merenda. Transportar a merenda aos seus respectivos destinos de forma a garantir as condições ideais para consumo. Dotar as unidades de equipamentos e bens patrimoniais necessários ao desempenho das suas atividades.

metas e Prioridades para o exercício de 1.991

Fl. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cód de Ordem	NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
05	<u>SAÚDE</u>	Atendimento médico à população, devendo a unidade de funcionar como ambulatorio geral tipo B, com atendimento de emergência de 24 horas. Idem, idem.
05.01	Implantação de uma Unidade Mista da Saúde (UM-1) no Jd. Morada do Sol.	Idem, idem.
05.02	Implantação de um Ambulatório Geral tipo "B" no Jd. Maria Helena.	Melhorar as condições e a capacidade de atendimento das unidades já existentes, sempre que necessário.
05.03	Implantação de um Ambulatório Geral tipo "B" no Jd. California.	Melhorar, na medida do possível, as condições e a capacidade de atendimento do Hospital.
05.04	Reforma e ampliação das Unidades já existentes.	Dotar as unidades de saúde de equipamentos e bens patrimoniais necessários ao desenvolvimento das suas atividades.
05.05	Reforma e ampliação do Hospital Augusto de Oliveira Camargo.	Dotar o Hospital A. O. Camargo de uma Unidade de Terapia Intensiva, melhorando assim a capacidade e a qualidade de atendimento.
05.06	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a área de saúde.	Oferecer melhores e mais adequadas condições de funcionamento desta departamento.
05.07	Implantação de U.T.I. no Hospital Augusto de Oliveira Camargo.	Suprir, na medida do possível, o deficit de residências populares existentes na cidade.
05.09	Construção de um prédio p/ DEREFIN	Oferecer os serviços de infra-estrutura básica para a instalação de nucleos residenciais populares.
06	<u>HABITAÇÃO</u>	
06.01	Desapropriação ou aquisição de áreas para construção de casas populares.	
06.02	Criação de infra-estrutura para a implantação de nucleos residenciais populares.	

Linhas "a"

LEI DE DI TRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - LEI Nº 2.650/90

metas e Prioridades para o exercício de 1.991

Fl. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº de Ordem	NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
07	<u>BEM ESTAR SOCIAL</u> 07.02 - Construção de 02 creches. 07.03 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as creches.	Oferecer condições às famílias carentes para que as mães possam trabalhar fora, colaborando assim no orçamento da casa. Dotar as unidades de creche de equipamentos e bens patrimoniais necessários ao bom desempenho das suas funções.
08	<u>CULTURA</u> 08.09 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a área de Cultura.	Dotar as unidades culturais de equipamentos e bens patrimoniais, necessários ao desempenho das suas funções.
09	<u>ESPORTES E LAZER</u> 09.02 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes. 09.03 - Reforma do Ginásio de Esportes de Indaiatuba. 09.04 - Aquisição de veículos, tipo Kombi e Micro-ônibus. 09.06 - Reforma do Centro Esportivo "Dr. José Pedro Cardoso da Silva".	Dotar as unidades de esportes e lazer de equipamentos necessários para o bom desempenho de suas funções. Manutenção e conservação dessa praça de esportes, de forma a estar sempre em condições de atender aos eventos que normalmente lá se realizam. Transportar equipes esportivas da cidade para competições em cidades vizinhas. Melhorar as condições de funcionalidade, para o uso da população.
10	<u>DESENVOLVIMENTO URBANO</u>	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - LEI Nº 2.650/90

metas e Prioridades para o exercício de 1.991

Fl. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº de Ordem	NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
10.06	Implantação das Marginais e Travessias do Parque Ecológico.	Expandir o sistema viário estrutural para integração das zonas urbanizadas e orientar o crescimento urbano para o oeste.
11	<u>SANEAMENTO BÁSICO</u>	
11.01	Construção da nova captação de água no Ribeirão Piraf.	Complementar o atual sistema de abastecimento de água da cidade, aumentando a sua capacidade, de forma a garantir o abastecimento de toda a população até o ano 2.000.
11.02	Construção da ETA-2 no Recreio Campestre Joia (captação na Fazenda Fimanta).	Idem, idem.
11.03	Implantação do Sistema de Recalque até a ETA-2.	Idem, idem.
11.04	Implantação da Rede de Distribuição, integrando-a com a rede existente.	Idem, idem.
11.10	Sequência das obras do Parque Ecológico de Indaiatuba.	Saneamento do Córrego do Barnabé e seus afluentes Belchior e Bela Vista, com incalculáveis benefícios aos bairros atravessados pelos mesmos, e com aproveitamento das respectivas várzeas, que se encontram ociosas e deterioradas.
11.20	Complementação dos Interceptores de Esgotos das Bacias Barnabé e Belchior (IE-1)	Saneamento básico, mediante a implantação de sistema de tratamento de esgotos, constante de interceptadores de esgotos e lagoas de estabilização.
11.23	Implantação de Lagoa de Estabilização Trav. Corrego Barnabé/SP-79.	Idem, idem.
11.26	Complementação das redes coletoras da	Integração ao sistema de coleta de esgotos já

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 de Idem	NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
12	PAVIMENTAÇÃO 12.01 - Pavimentação de ruas em diversos bairros. 12.03 - Recapeamento da Av. Presidente Vargas no trecho da Av. Conceição até a Estação Rodoviária. 12.04 - Pavimentação das marginais do Parque Ecológico.	Propiciar este melhoramento urbano a bairros periféricos mais densamente povoados, como Jd. Morada do Sol, Jd. Remulo Zoppi, Jd. Itamaracá, Jd. Tancredo Neves, Jd. Juscelino Kubitschek e outros. Já se faz necessária a execução desse melhoramento nesta via pública que, com sua interligação a SP-79 passara a ter um uso muito mais intenso. Tratam-se de importantes vias que interligarão diversos setores da cidade, estando previsto um tráfego intenso, sendo pois a pavimentação uma necessidade.
13	SERVIÇOS PÚBLICOS 13.01 - Aquisição de Máquinas e Veículos 13.02 - Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes. 13.20 - Estender rede de iluminação em áreas ocupadas do Jd. Morada do Sol e Jd. São Contado. 13.24 - Idem, em outros bairros em idênticas condições.	Dotar os setores próprios dos serviços urbanos, de máquinas e veículos necessários ao bom desempenho das suas atividades. Dotar as unidades de serviços urbanos de equipamentos e bens patrimoniais necessários ao desempenho das suas atividades. Implantar este melhoramento nas ruas residenciais com densidade populacional mínima exigida, bem como nas vias estruturais, principais e de acesso, melhorando assim as condições de habitação e segurança daqueles que residem em ruas ainda não dotadas de iluminação, bem como os usuários em geral. Idem, idem.